

1306

**ATA DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GARÇA RURAL – COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 25/11/2011, NO AUDITÓRIO
DO EDIFÍCIO TORRE MONTELLO, NA AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº
550, GLEBA PALHANO, LONDRINA – PR.**

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de 2011, reuniram-se os credores da Recuperação Judicial de Garça Rural – Comércio e Representações Ltda, conforme lista de presença anexa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (art. 35, I, a, Lei nº 11.101/05), que está disponível nos autos nº 347/2009 de recuperação judicial, fls. 324/342, na 2ª Vara Cível desta Comarca.**

Verificado a existência de quórum com a presença de credores titulares de mais da metade do valor dos créditos (art. 37, § 2º, Lei nº 11.101/05), conforme se vê da lista de presença em anexo, em que estão aptos a votar credores que representam 71,10% (setenta e um vírgula dez por cento) dos créditos, instalou-se, em primeira convocação, a assembleia geral de credores sob a presidência da administradora judicial, Dra. Kelly Cristina Bombonato, que deu início aos trabalhos:

Em princípio, a administradora judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta assembleia (art. 37 da Lei nº 11.101/05), como não houve iniciativa dos credores presentes, a Administradora Judicial sugeriu como secretária a Sra. Karina Martins Escaraboto, indicação esta que foi aceita de forma unânime pela assembleia. Em seguida a administradora judicial solicitou à Dra. Elaine Tomeleri, da empresa Finance Contábil Ltda, que apresentasse aos credores o relatório da análise econômica-financeira da devedora nestes dois (02) anos que transcorreram desde o deferimento do processamento da recuperação judicial. Em seguida, foi concedido tempo para que os credores esclarecessem as dúvidas acerca do relatório apresentado pela Dra. Elaine, sendo esclarecidas as indagações realizadas. Após, passou-se a palavra ao Dr. João Tavares de Lima Filho, advogado da empresa devedora, que iniciou explicando as razões das dificuldades financeiras da devedora, os malefícios de eventual falência da devedora, as questões relativas a preferência de créditos, ao final. Dr. Joao Tavares de Lima Filho propôs um intervalo de trinta minutos para elaboração da modificação do plano de recuperação judicial, o que contou com a anuência dos credores presentes. Às 10 horas e 50 minutos foram retomados os trabalhos, onde foi apresentada aos credores a proposta abaixo descrita, por meio do projetor de imagens (data show). Foram apresentadas as seguintes modificações no plano de recuperação judicial inicialmente proposto:

1. Alienação dos imóveis pertencentes à devedora pelo valor de mercado, abaixo discriminados, a ser realizada pela administradora e juntamente com o comitê de credores, para pagamento dos credores:

1307

a) Lote de Terras Chácara nº 1 com área de 3.963,15 m², denominada "Chácara Mussashino", da divisão de lotes 66-A, da gleba Ribeirão Cambé, deste Município e Comarca de Londrina, c/ matrícula 6.469, Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício.

b) Lote de Terras sob o nº 06 da quadra 10 do Parque Residencial Ikeda, na cidade de Assaí-Pr, com área de 360,00 m², c/ matrícula 160 e 135/36, Registro de imóveis 1º Ofício da Cidade de Assaí.

c) Lote terreno urbano 05 remanescente subdivisão 1 lote quadrada 38, com área de 450 m², na cidade de Itaguajé-Pr, contendo uma construção residencial em alvenaria, área construída 104,47 m², conf. Carta Adjudicação 05/05/2009, Auto 0192/04 execução dos títulos extrajudicial nº 198138, 202425, 198275, 198863, 201451 e 17157.

d) Lote de terras sob nº 176 da Gleba Maxwell, com área de 10,0 alqueires paulistas, c/ matrícula son o nº 152, em Assaí-Pr - 250/2007 da Vara Cível de da Comarca de Assaí.

2. Os recebíveis existentes até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial passarão a ser administrados e fiscalizados diretamente pela administradora, juntamente com um comitê de credores, cujo produto recebido até o encerramento do processo de recuperação reverter-se-á em favor dos credores.

3. A devedora compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão que conceder a recuperação judicial (fl. 58), a apresentar à Administradora Judicial relatório documentado dos recebíveis, bem como certidão narrativa dos recebíveis (feitos ajuizados pela Devedora).

4. Uma vez pago o valor nominal, na proporção dos respectivos créditos, passar-se-á ao pagamento específico da correção monetária e juros legais, se o produto final for suficiente. Se não for suficiente, fica quitado o eventual saldo em aberto em relação a empresa Devedora, ressalvado o prosseguimento do saldo em aberto daqueles que possuem garantias na obrigação original, ou seja, permanecem apenas as garantias já existentes em relação aos coobrigados, avalistas e fiadores (devedores solidários).

5. Eventual aprovação deste plano de recuperação judicial não afetará o normal prosseguimento das execuções em relação aos coobrigados, avalistas e fiadores (devedores solidários).

6. Todos os valores apurados com a venda dos imóveis e com os recebíveis destinar-se-ão, também, para pagamento da administradora judicial, despesas processuais e eventuais custos de transferência dos bens imóveis.

7. A avaliação dos imóveis será realizada por três imobiliárias escolhidas em conjunto pela Administradora Judicial e Comitê de Credores, que terão opção, sem exclusividade, para a venda dos imóveis.

8. A aprovação da melhor proposta de compra do imóvel será feita pela Administradora Judicial juntamente com o Comitê de Credores, mediante aprovação unânime do Comitê de Credores e da Administradora Judicial.



1308

Os credores presentes concordam com a eleição do Comitê de Credores. Se habilitaram para compor o Comitê de Credores os representantes dos seguintes credores:

1. FMC Química do Brasil Ltda.;
2. Integrada Cooperativa Agroindustrial;
3. Odair Vedovati;
4. Du Pont do Brasil S/A Divisão Pioneer.

Uma vez que o Plano de Recuperação Judicial inicial foi alterado por meio de sugestões da assembleia, se torna necessária a concordância do Sr. Itar Ogawa, que quando inquirido manifestou-se positivamente em relação as alterações.

Passada a votação para aprovação do Plano de Recuperação Judicial foram apurados os votos da seguinte forma (planilha completa em anexo):

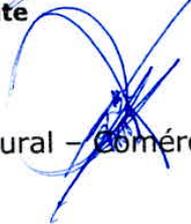
Dos presentes					
	% sobre o valor crédito	Quantidade	% sobre a quantidade	referência (qtde pessoas)	Resultado
votos contra	15,76%	3	18,75%	> 8	aprovada
votos a favor	57,33%	12	75,00%	> 8	
abstenção	26,91%	1	6,25%		

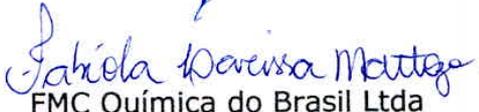
Cumprе ressaltar que em conformidade com o artigo 45, § 1º da Lei 11.101/2005, restou APROVADO o Plano de Recuperação Judicial. O credor Banco Itaú S/A solicita que conste em ata seu pedido de suspensão da assembleia para análise do plano de recuperação, o que foi indeferido pela Administradora Judicial. O credor Du Pont (Pioneer), quer que conste em ata que restou impossibilitado de votar. A Administradora Judicial não considerou seu voto em razão da deficiência da representação e da não indicação das folhas no prazo legal, porém indagou qual seria seu voto caso fosse possível e este manifestou que seria favorável a aprovação do plano de recuperação judicial.

Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às 12 horas e 25 minutos horas, pedindo que fosse lavrada a ata.


Kelly Cristina Bombonato
Presidente


Karina Martins Escaraboto
Secretária


Garça Rural – Comércio e Repres. Ltda
Devedor


Fabíola Davissa Mattos
FMC Química do Brasil Ltda
Credor


Banco Santander Banesta S/A
Credor